



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 133/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA**

Ibitinga, 18 de dezembro de 2018.

**Assunto: Solicita parecer do Projeto de Lei Complementar n.º 36/2018, de autoria do Poder Executivo, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 41/2018.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 41/2018, o qual dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal, institui taxa e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos 30, inciso I, e 61, § 1º, “e” da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I, XXIII, XXIV e XXV, 5º, incisos V, VI e VII, e 34, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Procurador Jurídico**

**A SUA SENHORIA**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

